



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 043, de 14 de setembro de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Centro de Comunicação, Letras e Artes (CCLA) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho, na reunião ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2021, e considerando o que consta no Processo nº 23129.008144/2019-81,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Comunicação, Letras e Artes (CCLA), conforme Anexo, o qual passa a fazer parte integrante dessa Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 006/2010-CUni e demais disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, 14 de setembro de 2021.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário/UFRR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES - CCLA

TÍTULO I DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos e serviços do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais - CCLA que passa a se chamar Centro de Comunicação, Letras e Artes - CCLA, em conformidade com o que estabelece o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

TÍTULO II DO CCLA, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I DO CCLA

Art. 2º O CCLA é uma unidade administrativa e acadêmica com funções executivas, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os princípios norteadores das ações do CCLA, conforme o Estatuto da UFRR, são:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



- I - ética e transparência;
- II - gestão democrática e descentralizada;
- III - natureza pública, laica e gratuita;
- IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V - escolha democrática dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados;
- VI - planejamento e avaliação participativa das atividades.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES**

Art. 4º O CCLA tem como finalidades:

- I - proporcionar a integração dos cursos que o compõem;
- II - promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, viabilizando uma relação transformadora entre a unidade e a sociedade, pautada pela ética e democracia;
- III - viabilizar a capacitação dos corpos docente, técnico-administrativo e discente e estimular sua participação nas atividades internas e externas ao CCLA;
- IV - proporcionar apoio administrativo e didático-científico à comunidade acadêmica do CCLA;
- V - contribuir para o desenvolvimento da comunidade através de atividades de extensão, considerando as demandas locais e regionais;
- VI - promover intercâmbios de caráter técnico-científico e cultural.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

Art. 5º Compõem a estrutura do CCLA:

- I - Órgãos Deliberativos e Normativos;
- II - Órgãos Executivos;
- III - Órgãos de Apoio Administrativo;
- IV - Órgãos Suplementares.



CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 6º São órgãos deliberativos e normativos do CCLA:

- I - Conselho do CCLA;
- II - Conselhos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* vinculados ao CCLA.

Art. 7º Das reuniões dos órgãos deliberativos:

§ 1º Os órgãos deliberativos reúnem-se, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros, e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com o número de presentes.

§ 2º Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica do CCLA, o quórum é de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão e a aprovação se dá mediante dois terços dos votos dos presentes, uma vez configurado o quórum necessário à instalação e funcionamento do órgão.

§ 3º Os presidentes dos órgãos deliberativos somente têm o voto de qualidade.

§ 4º Os órgãos deliberativos possuem regimento próprio, respeitados este Regimento, os Regimentos Geral e Estatuto da UFRR.

§ 5º As reuniões ordinárias têm suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelos órgãos deliberativos e são convocadas por seus presidentes com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, excluindo dias não úteis.

§ 6º As reuniões extraordinárias são convocadas pelos presidentes dos órgãos deliberativos ou excepcionalmente, pela maioria de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a indicação da ordem do dia, excluindo dias não úteis.

I - a convocação por maioria dos membros do Conselho será requerida ao Presidente, que mandará expedir a circular nos termos deste artigo.

II - na hipótese de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos Conselheiros que a promoverem.

III - para as reuniões extraordinárias os pontos de pauta não poderão ultrapassar o quantitativo de 3 (três) pontos, excluindo informes e aprovação de atas.

IV - nas reuniões extraordinárias, somente serão votados os assuntos que motivaram a convocação.



Seção I

Do Conselho do CCLA

Art. 8º O Conselho do CCLA é a instância superior deliberativa e normativa do CCLA em matérias administrativa, didático-científica e financeira, com atribuições e composição definidas no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento.

Art. 9º O Conselho do CCLA compõe-se dos seguintes membros:

- I - Diretor do CCLA, seu Presidente;
- II - Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* vinculados ao CCLA;
- III - Coordenadores de Núcleos vinculados ao CCLA;
- IV - 1 (um) representante docente de cada curso de graduação e pós-graduação *lato sensu* vinculados ao CCLA, indicado pelos pares;
- V - 1 (um) representante pertencente à carreira de técnico-administrativo em educação lotado no Centro ou em uma das unidades vinculadas ao CCLA, indicado pelos pares; e,
- VI - 1 (um) representante discente regularmente matriculado de cada curso de graduação vinculado ao CCLA, indicado pelos pares.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos IV, V e VI têm suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 2º Os representantes docentes e técnico-administrativos em educação têm mandato de 2 (dois) anos e os discentes de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 3º O mandato dos representantes discentes está condicionado a sua permanência no curso.

§ 4º O presidente e os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* têm mandato igual ao da permanência nos respectivos cargos.

Art. 10. O Conselho do CCLA reúne-se em sessão ordinária, ou extraordinariamente, conforme previsto no Art. 7º deste Regimento.

Art. 11. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho do CCLA e prefere a qualquer outra atividade no âmbito do CCLA.

§ 1º O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao presidente do Conselho por escrito, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que se convoque o seu suplente, ou 24 (vinte e quatro) horas após a reunião com o intuito de justificar a ausência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

§ 2º Em caso de impedimento do suplente, este também deve se justificar por escrito ao presidente do Conselho.

§ 3º A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, importa na substituição do conselheiro.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de detentor de cargo ou função, o seu desligamento do Conselho do CCLA implica em proposta de destituição do cargo ou função, cabendo o Presidente do Conselho notificar ao Conselho da unidade sobre a situação.

Art. 12. As reuniões do Conselho do CCLA constarão de 5 (cinco) partes:

I - posse de novos membros, quando houver;

II - leitura, discussão e aprovação da pauta;

III - votação da ata da sessão anterior, quando necessário, cuja cópia será previamente enviada aos Conselheiros, conforme o art. 7º, §5º;

IV - deliberação da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

V - o que houver, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos conselheiros, exceto nas reuniões extraordinárias;

VI - informes dos presentes.

§ 1º As reuniões do Conselho do CCLA terão duração máxima de 4 (quatro) horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

§ 2º Cabe ao presidente convocar nova reunião para discussão das matérias não vencidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 13. Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias pelo interessado, por escrito, com justificativa plausível ao presidente, que submeterá à apreciação do Conselho.

Parágrafo único. Para os pedidos aprovados pelo Conselho para inclusão da matéria será designado como relator do processo o conselheiro que apresentar a proposta de inclusão.

Art. 14. Qualquer conselheiro pode pedir vistas a processos apresentados para deliberação do Conselho, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião e em conformidade com o art. 12, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo no decorrer da reunião, durante 30 (trinta) minutos.

Art. 15. Nas ausências ou impedimentos do Diretor, a presidência do Conselho será exercida pelo membro mais antigo do Conselho.



Art. 16. São competências do Conselho do CCLA, além das previstas no Regimento Geral da UFRR:

- I - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
- II - definir as diretrizes do CCLA, com relação às áreas administrativa, financeira e logística, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRR;
- III - propor alterações no Regimento do CCLA;
- IV - aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Direção;
- V - aprovar o relatório de gestão administrativa e financeira apresentado pela Direção;
- VI - aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação e pós-graduação;
- VII - aprovar a criação de grupos de pesquisa vinculados às unidades do CCLA;
- VIII - aprovar a criação de ações de extensão propostas pela Direção do CCLA;
- IX - aprovar planos de qualificação dos cursos vinculados ao CCLA;
- X - aprovar os regimentos dos conselhos vinculados ao CCLA;
- XI - normatizar a utilização dos equipamentos e instalações confiados ao CCLA;
- XII - julgar recursos de atos da Direção e dos conselhos de cursos vinculados ao CCLA;
- XIII - organizar comissões e apreciar proposta sobre a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação, bem como alteração nos cursos já existentes e vinculados ao CCLA, encaminhando às devidas instâncias;
- XIV - organizar os processos de escolha do Diretor do Centro, dos representantes docentes e técnicos no CEPE, CUNI, Conselho do CCLA e demais setores que demandem representação docente;
- XV - estabelecer critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, técnico e administrativo e discente, lotados no CCLA em consonância com o Estatuto e Regimento da UFRR;
- XVI - deliberar sobre os casos omissos.

Seção II

Dos Conselhos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 17. Os conselhos dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* vinculados ao CCLA são instâncias deliberativas em matérias organizacionais e didático-pedagógicas dos cursos, regidos por regimento próprio, respeitadas este Regimento e o Regimento da UFRR.



Parágrafo único. As competências dos conselhos referidos no caput são definidas em regimentos próprios.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 18. São órgãos executivos:

- I - Direção;
- II - Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* vinculados ao CCLA.

Seção I Da Direção do CCLA

Art. 19. A Direção é o órgão que administra e coordena as atividades do CCLA e é exercida por um Diretor, com direito a voto de qualidade, conforme reza o Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

§ 1º O Diretor do CCLA será eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Nos impedimentos do Diretor, a Direção do CCLA será exercida por um dos membros do Conselho do CCLA, indicado pelo Diretor ou, pelo Conselho, no caso de impedimento do mesmo fazer a indicação, e nomeado pelo Reitor.

§ 3º Ao servidor eleito ou no cargo de Diretor do CCLA é devida a retribuição de CD-03.

Art. 20. Verificada a vacância do cargo de Diretor, o Reitor, ouvido o Conselho do CCLA, designará Diretor *pro tempore* para a realização de nova eleição, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. São atribuições do Diretor:

- I - administrar e representar o CCLA, em consonância com suas normas internas;
- II - coordenar as atividades de integração da comunidade acadêmica do CCLA;
- III - elaborar e submeter ao conselho o Plano Anual de Atividades do CCLA;
- IV - executar, no que lhe couber, e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades pelas outras instâncias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- V - orientar, acompanhar e controlar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, bem como de bolsistas e estagiários, lotados no CCLA, de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VI - exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VII - adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, ouvido o Conselho do CCLA, quando possível, ou *ad referendum* deste, quando a urgência determinar;
- VIII - nomear Comissões Eleitorais Setoriais no âmbito do CCLA, ouvido o Conselho do CCLA;
- IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR e do Regimento Interno do CCLA;
- X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do CCLA e dos órgãos de administração superior da UFRR;
- XI - convocar e presidir as reuniões do Conselho do CCLA;
- XII - constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
- XIII - submeter a referendo do Conselho do CCLA as medidas de urgência tomadas em matéria de sua competência;
- XIV - organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado, assegurando o funcionamento ininterrupto do CCLA, inclusive em períodos especiais;
- XV - designar comissões de sindicância e inquérito em matérias de sua competência;
- XVI - articular-se com outras instituições a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão;
- XVII - encaminhar para apreciação da administração superior da UFRR propostas de convênios a serem firmados no âmbito do CCLA;
- XVIII - dar posse aos membros do Conselho do CCLA;
- XIX - apresentar ao Conselho do CCLA relatório de atividades do ano anterior.

Art. 22. Das decisões do Diretor cabe recurso ao Conselho do CCLA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão, devendo o Conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Seção II

Das Coordenações dos Cursos



Art. 23. As coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao CCLA são órgãos responsáveis pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão em seus âmbitos.

Parágrafo único. As normas relativas às coordenações dos cursos do CCLA serão definidas por regimentos específicos, apreciados pelo Conselho do CCLA e aprovados pelos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 24. São órgãos de apoio administrativo do CCLA:

- I. Secretaria do CCLA;
- II. Comissão Permanente de Gestão Financeira do CCLA;
- III. Secretarias das Coordenações vinculadas ao CCLA.

Seção I Da Secretaria do CCLA

Art. 25. A Secretaria do CCLA é o órgão de apoio à Direção e é exercida preferencialmente por servidor técnico-administrativo, indicado pelo Diretor.

Art. 26. Compete à Secretaria do CCLA:

- I - cumprir e fazer cumprir as medidas determinadas pelo Diretor do CCLA;
- II - organizar e processar o expediente da Direção do CCLA;
- III - superintender, coordenar e supervisionar os serviços auxiliares da Secretaria;
- IV - providenciar a convocação das reuniões do Conselho do CCLA, quando determinadas pelo Diretor;
- V - secretariar as reuniões do Conselho do CCLA e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VI - supervisionar solenidades e festividades no âmbito do CCLA;
- VII - controlar a frequência do pessoal técnico lotado no CCLA;
- VIII - desempenhar tarefas de apoio administrativo previsto na regulamentação do cargo da Direção e do CCLA, não especificadas nos incisos anteriores.



UFRR

Seção II

Da Comissão Permanente de Gestão Financeira do CCLA

Art. 27. A Comissão Permanente de Gestão Financeira do CCLA é o órgão de apoio da Direção, cuja finalidade é organizar, planejar e gerenciar financeiramente os recursos repassados e arrecadados pelo CCLA, além dos processos de aquisição de bens permanentes e contratação de serviços para atender as necessidades das unidades vinculadas ao CCLA.

Art. 28. A Comissão Permanente de Gestão Financeira do CCLA é composta dos seguintes membros:

I - Diretor do CCLA;

II - 1 (um) representante docente de cada unidade vinculada ao CCLA, indicado pelos respectivos conselhos.

§ 1º Será atribuída a carga horária de 1 (uma) hora por semana nos planos de trabalho para os docentes que atuam como representantes.

§ 2º A presidência da Comissão Permanente de Gestão Financeira será escolhida dentre os membros da Comissão.

Art. 29. São responsabilidades da presidência da Comissão Permanente de Gestão Financeira do CCLA:

I - gerenciar e cadastrar os dados das unidades do CCLA no planejamento e gerenciamento de contratações ou outra plataforma equivalente;

II - gerenciar as atividades de licitações a nível dos pedidos do CCLA juntamente com a PROAD;

III - gerenciar a alimentação de dados da matriz orçamentária;

IV - atuar como aprovador principal no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

V - atuar como aprovador principal de requisição serviços/materiais em plataforma digital utilizada pela UFRR;

VI - desempenhar tarefas não especificadas nos incisos anteriores.

Seção III

Das Secretarias das Coordenações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 30. As Secretarias das Coordenações do CCLA são órgãos de apoio das coordenações de cursos e são exercidas preferencialmente por servidor técnico-administrativo em educação.

Art. 31. Compete à Secretaria de Coordenação:

- I - superintender os serviços administrativos da Coordenação;
- II - organizar e processar o expediente da Coordenação;
- III - providenciar convocação de reuniões do Conselho de Curso, quando determinadas pelo Coordenador;
- IV - secretariar às reuniões de Conselho e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- V - colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;
- VI - desempenhar tarefas de apoio administrativo, não especificadas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 32. São órgãos suplementares do CCLA:

- I. Núcleos;
- II. Laboratórios;
- III. Espaços Artístico-Culturais.

Seção I Dos Núcleos

Art. 33. Os núcleos são unidades de caráter didático, científico e tecnológico, vinculados ao CCLA.

§ 1º O Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras - NUCELE é um Núcleo de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão vinculado acadêmica e administrativamente ao CCLA

§ 2º Os núcleos têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

§ 3º A criação de novos núcleos seguirá a legislação vigente.



Seção II

Dos Laboratórios

Art. 34. Os laboratórios são unidades de apoio didático, científico e tecnológico, vinculados aos cursos e núcleos no âmbito do CCLA.

Parágrafo único. Os laboratórios têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

Seção III

Espaços Artístico-Culturais

Art. 35. Os Espaços Artístico-Culturais são espaços didáticos, artísticos, científicos e tecnológico vinculados ao CCLA.

Parágrafo único. Os Espaços Artístico-Culturais têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 36. A estrutura do CCLA será operacionalizada tendo em vista o ensino, a pesquisa e a extensão, mediante o funcionamento regular das seguintes atividades didático-científicas:

- I - ensino de graduação;
- II - ensino de pós-graduação;
- III – pesquisa;
- IV - extensão universitária.

Parágrafo único. O CCLA e suas unidades buscarão contemplar as práticas da inovação e tecnologia em suas ações.

CAPÍTULO I

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO



UFRR

Art. 37. O CCLA promove o ensino de graduação articulado com a pesquisa e a extensão, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento.

§ 1º Os cursos de graduação vinculados ao CCLA são ofertados nos graus bacharelado e licenciatura, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas.

§ 2º A criação de novos cursos de graduação seguirá a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38. O CCLA promove o ensino de pós-graduação articulado com a pesquisa e a extensão, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são vinculados ao CCLA.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* estão subordinados diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, não fazendo parte da estrutura do CCLA.

§ 3º A criação de cursos de pós-graduação seguirá a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 39. O CCLA estimulará a pesquisa como forma de:

I - promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos, possibilitando a articulação da pesquisa ao ensino e à extensão;

II - aplicar os conhecimentos na investigação e interpretação de fatos que interessem ao estudo da problemática local, regional e universal, privilegiando o desenvolvimento do estado de Roraima e da Amazônia.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa serão definidas pelos Conselhos de cursos das unidades.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 40. O CCLA compartilhará a construção de conhecimentos com a comunidade, sob forma de ações de extensão, em interação com o ensino e a pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Parágrafo único. As ações de extensão universitária serão definidas pelos Conselhos das unidades do CCLA seguindo a legislação vigente.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CCLA

Art. 41. Compõem a comunidade acadêmica do CCLA:

- I - docentes lotados nos cursos vinculados ao CCLA;
- II - técnico-administrativos em educação lotados nas instâncias administrativas do CCLA;
- III - discentes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao CCLA;

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 42. O corpo docente do CCLA é constituído por professores lotados nas unidades do CCLA.

Art. 43. As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos docentes do CCLA, estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR e demais leis vigentes.

CAPÍTULO II
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 44. Integram o corpo técnico-administrativo do CCLA os servidores lotados nas unidades do CCLA que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 45. Os direitos e atribuições dos servidores técnico-administrativos em educação estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR e demais leis vigentes.



CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 46. O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados ao CCLA, no âmbito da educação superior.

Art. 47. Os direitos e obrigações, bem como regime disciplinar aplicado aos discentes estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho do CCLA.

Art. 49. As unidades vinculadas ao CCLA terão até 6 (seis) meses para iniciarem os trâmites de adequações em seus regimentos.